

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

8.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO PLENÁRIA DE 25 DE JULHO DE 2014

Presidente: Ex. mo Sr. Alcino Pinto

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Deolindo da Mata

Celmira Sacramento Firmino Raposo

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 11 horas e 25 minutos.

Antes da Ordem do Dia – Procedeu-se a tomada de posse de um Deputado à Assembleia Nacional.

O Plenário guardou, de pé, 1 minuto de silêncio em memória do Dr. Emílio Sardinha e do compositor Carlos Cardoso.

Ordem do Dia – Foi adiada a apreciação do requerimento n.º 14 /IX/ 8.ª/14 proposto pelo Grupo Parlamentar da ADI.

De igual modo, foi aprovado, na generalidade, especialidade e final global, o projecto de lei n.º 19/IX/8.ª/ 14 – Código de Conduta e Ética Eleitoral.

Por último, foi aprovado, na generalidade, especialidade e final global, o projecto da primeira alteração da Lei n.º 11/90 – Lei Eleitoral.

Intervieram, a diverso título, além do Sr. Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (Demóstenes Pires dos Santos), os Srs. Deputados Domingos Boa Morte (ADI), Albertino Bragança (PCD), Arlindo Ramos (ADI), Delfim Neves (PCD), José Viegas (MLSTP/PSD), Idalécio Quaresma (ADI), Carlos Pinheiro (ADI), Gil Costa (PCD), Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD), Olívia Santana (MLSTP/PSD), Gonçalo D'Apresentação (MLSTP/PSD), Danilo Santos (MLSTP/PSD), Álvaro Santiago (ADI), Marçal Lima (MLSTP/PSD), Maria das Neves (MLSTP/PSD), Martinho Domingos (ADI) e Alexandre Guadalupe (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 15 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 11 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Abnildo do Nascimento de Oliveira

Adérito de Oliveira Bomfim Ramos

Adilson Cabral Managem

Alexandre da Conceição Guadalupe

Álvaro João Santiago

Arlindo Ramos

Bilaine Carvalho Viegas de Ceita

Carlos Alberto Pires Pinheiro

Carlos Manuel Cassandra Correia

Cecílio Quaresma da Graça Sacramento

Celmira de Almeida do Sacramento

Danilo Francisco S. Quaresma

Domitília Portulês Trovoada da Costa de Sousa

Domingos José da Trindade Boa Morte

Hélder Paquete Lima

Heliodoro Pires Quaresma

Idalécio Augusto Quaresma

Isabel Mayza Jesus da Graça Domingos

José da Graça Diogo

José Manuel Costa Alegre

Jorge Sousa Pontes Amaro

Levy do Espírito Santo Nazaré

Mário Fernando

Martinho da Trindade Domingos

Octávio Costa Boa Morte Fernandes

Paulo Jorge de Carvalho

Movimento Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Alcino Martinho de Barros Pinto

António da Trindade Afonso Ramos

António Monteiro Fernandes

António Neves Sacramento Barros

Aurélio Pires Quaresma Martins

Arlindo Barbosa Semedo

Danilo Neves dos Santos

Deolindo Luís da Trindade da Mata

Dionísio Leopoldino Fernandes

Eloisa Cabinda Moreno de Almeida

Filomena Sebastião Santana Monteiro d'Alva

Gonçalo D'Apresentação

Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos

Hélder Afonso da Costa das Neves

José da Graça Viegas Santiago

Jorge Amado

Manuel da Cruz Marçal Lima

Manuel Martins Quaresma

Maria das Neves Batista de Sousa

Olívia Fátima Santana

Silívia do Espírito Santo

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Albertino Homem Sequeira Bragança

Delfim Santiago das Neves

Filomena Maria F.D.X. de P. dos Prazeres

Firmino João Raposo Gil Mascarenhas da Costa José Luís Xavier Mendes Maria Edith Salvaterra Pinto

Movimento Democrático Força da Mudança/Partido Liberal (MDFM/PL):

- O Sr. **Presidente**: De acordo com a nossa ordem de trabalho, dou a palavra ao Sr. Secretário da Mesa para a tomada de posse.
- O Sr. **Secretário** (Deolindo da Mata): Sr. Presidente, com a sua permissão, procedo à leitura: «Termo de posse dos Deputados à Assembleia Nacional.

Aos 25 dias do mês de Julho de 2014, compareceu perante o Plenário da Assembleia Nacional o Sr. Deputado substituto, Danilo Francisco Quaresma, do círculo eleitoral de Lembá, em substituição temporária do Sr. Deputado eleito André Ramos, tendo o mesmo prestado juramento nos seguintes termos.»

Prestou juramento nos termos constitucionais.

- «Para constar, lavrou-se o presente termo de posse, que vai ser assinado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, pelos empossados e por mim, o Secretário que o lavrou.»
- O Sr. **Presidente**: Vamos dar continuidade aos nossos trabalhos. Até este momento não me foi anunciado a existência de declarações políticas, considero que não existe. Passaremos ao ponto seguinte, tratamento de assuntos de interesse político relevante, como também estabelece o nosso Regimento.

Passamos de seguida ao período da ordem do dia, ponto 1: «Apreciação do Requerimento do Grupo Parlamentar da ADI, dos Decretos-Leis n.º 67/2013 e 3/2014, publicados nos *Diários da República* n.º 163 de 31/12/2013 e 15 de 28/02/2014, respectivamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte.

- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar da ADI vem nos termos do artigo 100.º apresentar um requerimento oral para pedir 1 minuto de silêncio em memória do Dr. Emílio Sardinha.
 - O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Albertino Bragança.
- O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): Sr. Presidente, na mesma ordem de pensamento, acho que Assembleia Nacional devia homenagear com 1 minuto de silêncio a memória do compositor Carlos Cardoso.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, julgo que esta matéria não obedece discussão pelo que convido Vossas Excelências a fazermos 1 minuto de silêncio em honra dos falecidos.
 - A Plenária guardou, de pé, 1 minuto de silêncio.

Gostaria apenas de pedir aos Srs. Deputados que em circunstâncias dessas para estarem atentos e em momentos oportunos fazermos estas propostas para não atrapalhar o percurso dos trabalhos. Passamos de seguida ao ponto de ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa.

O Sr. **Secretário** (Deolindo da Mata). — Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Nacional. São Tomé. Assunto: Requerimento de apreciação dos Decretos-Leis n.ºs 67/2013 e 3/2014, publicados nos *Diários da República* n.ºs 163 de 31/12/2013 e 15 de 28/02/2014.

Excelência: O artigo 11.º da Lei n.º 4/2013, que aprova o Código de Estrada, designa a Direcção dos Transportes Terrestres como o único órgão do Estado com competências para, dentre outras, fiscalizar e emitir cartas, licenças de condução, certificados de competência para instrutores e examinadores no âmbito da segurança rodoviária.

No entanto, o XV Governo através dos Decretos-Leis n.ºs 67/2013 e 3/2014, publicados nos *Diários da República* n.º 163 de 31/12/2013 e 15/2014, respectivamente, aprova as «bases de concessão da segurança rodoviária de veículos e condutores», transfere as atribuições da Direcção dos Transportes Terrestres previstas na Lei n.º 4/2013 para uma concessionária, sem solicitar a Assembleia Nacional a autorização para o efeito.

Perante os factos referidos, por um lado, e considerando que foram aprovadas as bases de concessão através dos Decretos-Leis n.º 67/2013 e 3/2014, publicados nos *Diários da República* n.º 163 de 31/12/2013 e 15 de 28/022014, violam a Lei n.º 4/2013, publicado no *Diário n.º* 61 de 5/06/2013, nós, os Deputados, abaixo assinados, vimos ao abrigo do artigo 101.º da Constituição, coadjuvado com o artigo 189.º do Regimento da Assembleia Nacional, requerer a Vossa Excelência a «apreciação dos Decretos-Leis referidos, para o efeito de «recusa de ratificação», pelo que:

Aguardamos Deferimento. São Tomé, 18 de Junho de 2014.»

O Sr. **Presidente**: — Quero, antes de conceder a palavra ao próximo orador, chamar atenção as Sras. e Srs. Deputados porque esta é uma situação nova, nesta Casa Parlamentar, pelo que faço um apelo a todos para analisarem este assunto. Vendo efectivamente o que são as nossas normas, mas num quadro de perfeita sintonia, ou seja, de forma que todos possam dar a sua contribuição para que o objecto em causa seja apreciado e que a Assembleia possa contribuir de uma forma positiva e legal para dar resposta as preocupações que envolve não apenas os proponentes, mas talvez os trabalhadores do Sector dos Transportes Terrestres e o Governo. Daí que passo a palavra ao primeiro subscritor da petição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: O objectivo deste requerimento é levar a Assembleia a apreciar os actos relacionados com as bases da concessão definidas pelo Governo, tendo em conta a Lei n.º 4/2013. Esta Lei que aprova o Código de Estrada atribui a Direcção dos Transportes Terrestres competências no que concerne a emissão da carta de condução, concessão de licenças de condução, verificação dos veículos automóveis de forma a garantir uma segurança rodoviária mais sadia.

Tratando-se de uma lei, através do decreto-lei, o Governo decidiu transferir essas competências para uma concessionária privada e achamos que viola os princípios estabelecidos na Constituição e no Regimento da Assembleia Nacional. Viola porque tratando-se de uma lei, os decretos-lei não podem servir de base de alteração a lei sem que o Governo possa solicitar a Assembleia uma autorização para o efeito.

Não estamos aqui a dizer que o Governo não deveria ter feito, mas deveria ter feito observando as regras definidas pela lei. Não se pode alterar uma lei através dos decretos-leis. É nessa óptica que achamos que houve uma violação e houve mau procedimento da parte do Governo que requeremos a recusa da ratificação desses decretos-leis.

A segunda questão, admiramos como foi possível publicar-se dois decretos-leis com números diferentes tratando-se do mesmo assunto.

Há um Decreto n.º 67 que foi publicado em Dezembro e há outro decreto sobre o mesmo assunto que é publicado em Fevereiro de 2014. Daí que da análise que fizemos dos documentos, achamos que se devia requerer a recusa da ratificação, mas compete aos Deputados e a Assembleia Nacional decidir.

O Sr. **Presidente**: — Feita a apresentação dos motivos da solicitação convido os Srs. Deputados a fazerem uso da palavra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados: Não vou fazer uma intervenção, apenas tenho uma dúvida e gostaria que a Mesa me esclarecesse.

Diz o artigo 192.º do Regimento que durante o debate na generalidade o Governo não tem direito à palavra, o que pressupõe ser o ministro da área ou o Primeiro-Ministro. Não sei se a Mesa comunicou o Governo sobre este debate para estar aí presente. Os argumentos dos proponentes convencem a todos porque em primeiro lugar temos que defender os cidadãos. Está na Constituição. Somos os representantes do povo e temos por dever defender os interesses nacionais e os cidadãos estão integrados nesses interesses. No entanto, temos um Estado e somos parte deste. Como é possível o Governo ter aprovado dois decretos para um mesmo assunto? Qual foi a motivação do Governo em alterar este quadro? Estas questões só o governo pode nos esclarecer. A minha dúvida é esta.

Vamos avançar sem a presença do ministro de tutela ou do Primeiro-Ministro, a menos que o Ministro que está presente esteja incumbido desta responsabilidade.

O Sr. **Presidente**: — Dando resposta a questão que coloca, devo dizer que o Governo está devidamente informado sobre a sessão plenária e dos assuntos que estão agendados. Estou convencido que o Sr. Ministro está a representar o Governo, como habitualmente o fazemos. Não sabemos se está devidamente credenciado para emitir opinião sobre esta e as demais questões agendadas que o Governo é chamado a se pronunciar. Apenas o Governo poderá ajuizar sobre a pertinência desta questão.

Ao agendarmos este assunto quisemos trazer o mesmo ao Plenário para que a decisão da Assembleia fosse aqui adoptada porque a nós também suscitou algumas dúvidas de interpretação.

O Sr. Deputado proponente chama-nos atenção dos procedimentos observados pelo Governo, alteração de algumas normas de uma lei adoptada aqui na Assembleia Nacional. Creio que era o Código de Estrada

que atribui competências explícitas e claras à Direcção dos Transportes Terrestres em determinadas matérias e a solicitação de apreciação destes diplomas devem estar balizadas em algumas normas, como suscitou dúvidas ao Presidente da Assembleia trouxemos aqui para que a apreciação fosse feita colegialmente.

Chamo neste caso atenção para interpretação de algumas normas do artigo 111.º da Constituição alínea c) e d), do nosso Regimento, os artigos 189.º e 196.º para ajudar-nos a interpretar essas questões que foram levantadas e podermos tomar uma decisão considerada mais ajuizada possível.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD). — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: Entendemos o alcance deste assunto, percebemos que há provavelmente aspectos que devem ser vistos, sobretudo na salvaguarda da situação dos trabalhadores da Direcção dos Transportes e provavelmente mais um ou outro aspecto que mereça uma reposição da justiça, reconhecemos isso.

Reconhecemos que há coisas que estão a ser corrigidas. O nosso problema é o procedimento que estamos a utilizar.

O Sr. Presidente chamou atenção a um aspecto que me parece importante no quadro das competências da Assembleia Nacional e não se trata de um decreto-lei que foi antecipado de uma autorização legislativa. É preciso ponderarmos sobre esses aspectos todos para uma melhor decisão. Estou a evocar a questão de procedimento.

Acho pertinente a ideia, é pena não estar cá o Ministro da área nem a Sra. Ministra dos Assuntos Parlamentares. Não sei se o Sr. Ministro está por dentro do assunto, mas era bom que observando aquilo que dizia o Sr. Deputado que me antecedeu que se tomasse em consideração este aspecto que me parece importante para que a justiça seja feita correctamente.

- O Sr. **Presidente**: Chamo atenção que o Sr. Deputado Arlindo Ramos enquanto primeiro subscritor não se opôs às diligências do Governo sobre a pertinência ou não desta acção. O Sr. Deputado chama a atenção pelo procedimento observado, ou seja, transferência de alguns poderes conferidos à Direcção dos Transportes, na lei aprovada sobre o Código Geral de Estrada. Há um instituto específico que foi constituído através de uma autorização concedida pelo Governo e o Sr. Deputado diz-nos que um decreto-lei não altera, do seu ponto de vista, as normas contidas numa lei.
- O Sr. Deputado José Viegas quando fez referência a algumas normas do Regimento e da Constituição disse-nos que não estamos perante um decreto-lei oriundo de uma autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional.

Quando chamei a atenção para o artigo 111.º alínea c) da Constituição, quis dizer aos Srs. Deputados para termos em conta, na nossa análise, aquilo que a própria Constituição define como competência do Governo que é de legislar por decretos-leis, decretos e outros actos normativos em matéria respeitante a sua própria organização e funcionamento.

Um outro elemento que poderíamos pôr sobre a mesa para complementar a nossa sessão é no quadro das competências da Assembleia Nacional, chamadas «competência exclusiva da Assembleia Nacional», se as alíneas desta epígrafe estão atribuídas a questões de natureza de transportes e outras. São elementos que ponho sobre a Mesa, como vos disse desde início também me suscitou alguma dúvida, no quadro da dúvida procurei obter a colaboração da 1.ª Comissão Especializada que nestas matérias tem tido um papel bastante positivo, mas porque o Regimento diz que esta questão não precisa de parecer, assim a Comissão não contribui, remetendo a questão ao Plenário. Estamos em sede do Plenário, temos que fazer a nossa discussão aberta, franca, com humildade para encontrarmos a melhor saída. Srs. Deputados, quero a vossa contribuição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, quero concordar com o Líder Parlamentar do PCD. Achamos que o Governo deveria estar presente no debate sobre este assunto.

Há uma certa dúvida se o decreto-lei é originário de uma autorização legislativa ou não, mas a Constituição diz-nos o seguinte no seu artigo 101.º:

«Os decretos-leis publicados pelo Governo até um mês antes de cada sessão legislativa, no uso da competência legislativa delegada são considerados ratificados se, nas primeiras cinco sessões plenárias da Assembleia Nacional posteriores à sua publicação, qualquer Deputado não requer que sejam submetidos à ratificação.»

Achamos que esse decreto-lei viola o que está na lei do Código da Estrada. Dizemos que viola porque o Governo transfere através de um decreto-lei, competências atribuídas, por lei, à Direcção dos Transportes Terrestres a um Instituto Rodoviário privado, achamos que há um erro de procedimento. Não estamos a dizer que o Governo não deve organizar, segundo a Constituição, aquilo que diz as suas competências no que concerne à sua organização administrativa e funcional. Estamos a dizer que o Governo para o fazer, tratando-se de uma lei, teria que pedir autorização à Assembleia Nacional e não o fez. É este o objectivo que nos levou a submeter esse decreto-lei à rectificação.

Agora, compete à Assembleia analisar no aspecto dos procedimentos legais tidos pelo Governo para fazer esse tipo de organização, de acordo com a sua competência, se é legal ou não. Cumprimos aquilo que está constitucionalmente estabelecido.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma, para uma intervenção.
- O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): Sr. Presidente, a minha questão vem na senda de algumas dúvidas que têm surgido nesta matéria. Quando falou o líder parlamentar do MLSTP/PSD, fiquei com dúvida sobre a autorização legislativa. Tendo em conta que a apreciação dos decretos-leis está no capítulo II, no entanto, não tem nada a ver com a alteração legislativa.

A autorização legislativa está na Divisão III, na página 105 do Regimento, e o que estamos a ver é a apreciação dos decretos-leis que está no capítulo II. São coisas completamente diferentes na Constituição. Estou a falar da Constituição em relação ao Regimento da Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, chamo a atenção dos senhores porque esses dois documentos complementam a Constituição, que é a Lei-Mãe e o Regimento fixa algumas normas de procedimento. Peço a intervenção dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro para uma intervenção.

- O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): Sr. Presidente: Acho que estamos perante um erro grave do Governo, não obstante este regulamento inovar, se há competências que a lei já atribui exclusivamente à Direcção dos Transportes, o decreto não pode transferir essas competências a uma entidade privada. Portanto, há um princípio de legalidade que deve existir e os regulamentos devem cingir-se à lei. O regulamento não pode inovar e está a fazê-lo. O decreto está a transferir uma competência exclusiva que é atribuída à Direcção dos Transportes para uma outra entidade. Daí julgo que há um motivo claro para pedirmos a anulação desse decreto.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, podemos considerar esgotadas as intervenções? Se sim, a Mesa submete à votação a proposta dos subscritores, se não houver mais intervenções, sobretudo porque a Mesa não participa nos debates, apenas dá elementos para reflexão.

Faça o favor Sr. Deputado Delfim Neves, citem-nos todos os artigos para ajudar-nos a tomar uma decisão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, estou a seguir exactamente à risca aquilo que está no Regimento, a partir do artigo 189.º e seguintes. O Sr. Presidente disse: não havendo intervenções vamos passar à votação, mas vamos votar o quê?

O artigo 193.º «votação e forma» diz que a votação na generalidade incide sobre a recusa da ratificação e toma a forma de resolução. No entanto, tem que haver já um projecto de resolução, não sei se os proponentes o fizeram.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Queria alertar para o facto de o artigo referido pelo Sr. Deputado Delfim Neves, porque a resolução só aparece depois dos resultados da votação, se for recusada a ratificação, aí compete à Mesa agir em conformidade, porque é a elaboração da resolução. A votação indica-nos para a recusa da ratificação.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, a votação na generalidade incide sobre a recusa de ratificação. Essa recusa toma a forma de resolução.

Tem a palavra o Sr. Deputado Albertino Bragança para uma intervenção.

- O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): Sr. Presidente, agradeço por me conceder a palavra. Ora, pareceme que entramos num imbróglio. Creio que o artigo 192.º, n.º 2 diz que o Governo tem o direito de intervir. Daí que penso que essa questão deve ser tomada em consideração, na medida em que não sabemos se o Sr. Ministro que está a substituir a Sra. Ministra dos Assuntos Parlamentares, não sabemos se o Governo foi ou não informado, vem mandatado para responder a essa questão ou não. De maneira que na minha opinião, o Sr. Ministro devia dirigir-se à Assembleia e dizer a sua justiça, porque se o Governo tem o direito de intervir, nós não estamos a cumprir esse direito.
 - O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, peço desculpa pela minha insistência no assunto. Acho que o senhor foi claro quando fez referência ao Governo. Disse que o Governo tinha conhecimento sobre o assunto, no entanto, se o Sr. Ministro quiser manifestar-se sobre o assunto que nos diga alguma coisa.

- O Sr. **Presidente**: Sr. Ministro, em representação do Governo, tem a palavra caso queira intervir. Tem a palavra o Sr. Ministro do Turismo, Comércio e Indústria.
- O Sr. **Ministro do Turismo, Comércio e Indústria** (Demóstenes Pires dos Santos): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: Gostaria de dizer que o Governo não está informado sobre a discussão deste ponto, de modo que não estou mandatado para o efeito, estou em representação da Sra. Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares, o que tenho a dizer é que não estamos informados nem preparados para a discussão deste ponto.
- O Sr. **Presidente**: Sr. Ministro, apenas para fazer a defesa da honra da Casa, ainda ontem à noite troquei impressões telefónicas com a Sra. Ministra, anunciando que não podia estar na sessão, falamos sobre a agenda dos trabalhos. A Sra. Ministra, enquanto representante do Governo junto da Assembleia, tem conhecimento da nossa agenda de trabalhos, participou na nossa Conferência de Líderes, compreendo a dificuldade do Sr. Ministro, por se tratar de uma questão que não é do seu pelouro especificamente. Daí que poderá não estar, não direi mandatado, direi estar devidamente inteirado dos assuntos do sector, pelo que temos que compreender um pouco esta posição, mas também é de se ressaltar porque este assunto foi analisado e discutido em sede do Conselho de Ministros.

Gostaria de propor aos Srs. Deputados um caminho que possa responder, talvez os interesses das partes. É verdade que o direito que tem o Governo de intervir, pela ausência de informações que o Sr. Ministro nos acabou de transmitir, podemos entender isso não como abdicar de um direito que lhe confere à Constituição. Por isso mesmo, há o ponto 3 do artigo 192.º que diz que o debate não pode exceder duas reuniões plenárias. Apenas estou a apontar pistas para que possamos decidir a bem dos interesses colectivos, mas deixo a questão à consideração dos Srs. Deputados, ou votamos agora, na base do artigo 193.º que foi referido, votação e forma, os pontos 1 e 2 ou então o ponto 3 do artigo 192.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, para que a Assembleia não seja considerada injusta com o Governo, por não estar presente e o ministro de tutela, mas o substituto que não foi mandatado para responder, concordo com o ponto 3 avançado pelo Sr. Presidente, mas esperemos que na próxima sessão plenária esse assunto seja agendado.
- O Sr. **Presidente**: Gostaria de conhecer a reacção dos Srs. Deputados, relativamente a essa proposta do Sr. Deputado subscritor.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): Sendo a proposta do proponente e de acordo com as informações tidas aqui na sala, acho que manda o bom-senso que discutamos a questão na próxima sessão com a presença do ministro de tutela.
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, acho que esta é a via mais correcta para chegarmos a razão.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, a nação e os sectores envolvidos reconhecerão os vossos préstimos relativamente a isso.

Passaremos de imediato ao ponto seguinte, com o compromisso do próprio Presidente que este assunto será agendado na próxima sessão.

Temos a seguir, a análise e aprovação na generalidade do projecto-lei que aprova o Código de Conduta e Ética Eleitoral.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: Tenho pouco a dizer em relação a este projecto de lei porque ele deriva de um consenso nacional. Queria dizer que todo mundo deve saber que este projecto sai de uma das recomendações do «Diálogo Nacional» que mesmo os partidos que não fizeram parte deste Diálogo. Para aqueles que não se lembram, posso fazer recordar que após o «Diálogo Nacional», o Secretariado-geral da ADI que não tomou parte no Diálogo deu uma entrevista manifestando o seu engajamento em relação às recomendações saídas.

Daí que acredito que há um engajamento total em relação a este projecto, aliás são apenas algumas normas para regulamentar as nossas eleições. Temos aí patente alguns direitos e deveres dos agentes eleitores, nada mais do que isso. Apelo às Sras. e Srs. Deputados a aprovarem este projecto.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.
- O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, passo à leitura do parecer da 1.ª Comissão: «Parecer relativo ao projecto de lei n.º 19/IX/2014 Código de Conduta e Ética Eleitoral.
- O ponto 1. Introdução. Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o projecto de lei n.º 19/IX/2014 Código de Conduta e Ética Eleitoral, remetido à Mesa da Assembleia por iniciativa de cinco Deputados.
- A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 16 do mês de Julho para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do documento e indigitar o relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

Estiveram presentes na reunião os Srs. Deputados Idalécio Quaresma, que a presidiu, Arlindo Ramos e Domingos Boa Morte, do Grupo Parlamentar da ADI, José da Graça Viegas Santiago, Arlindo Barbosa, Guilherme Octaviano e António Monteiro, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Delfim Neves do Grupo Parlamentar do PCD.

O ponto 2. Contextualidade. A iniciativa legislativa em apreço deu entrada em 23 de Junho de 2014, tendo sido admitida em 16 de Julho de 2014, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, exarado nesta mesma data, baixou, na generalidade, à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Políticos, Jurídicos e Institucionais.

A presente iniciativa, projecto de lei n.º 19/IX/2014 – Lei Código de Conduta e Ética Eleitoral, define por um lado, um quadro jurídico para a cobertura de todo o processo eleitoral e, por outro, estabelece as respectivas infrações e penalizações.

O ponto 3. Enquadramento Legal. A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, pelo que preenche os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º do referido Regimento.

Assim, cumpre assinalar que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da «Lei das Regras de Legística», o projecto de lei em apreço tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, âmbito e princípios gerais, que estabelece as regras disciplinadoras de conduta e da ética a serem observadas na actuação dos agentes eleitorais.

Cumprindo os requisitos formais consagrados no n.º 1 do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional, o projecto de lei mostra-se redigido sob a forma de artigos e compõe-se de 13 artigos (alguns dos quais divididos em números e alíneas), tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto e é precedida de uma exposição de motivos.

O ponto 4. Conclusão. O presente projecto de lei preenche todos os requisitos formais e legais e está em conformidade com as normas regimentais aplicáveis. Todavia, uma chamada de atenção para reflexão, no artigo 1.º do referido projecto de lei, ou seja, o âmbito e o seu objecto, só faz referência às eleições autárquicas e regionais.

O ponto 5. Recomendação. Face ao acima exposto, a 1.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter ao Plenário o referido projecto de lei, para apreciação e aprovação na generalidade, cabendo a sua análise e aprovação na especialidade, na sede desta Comissão.

É este o parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

- São Tomé, 23 de Julho de 2014.
- O Presidente, Idalécio Quaresma.
- O Relator, Arlindo Barbosa.»
- O Sr. **Presidente**: O texto quer da lei como do parecer estão no *Diário da Assembleia Nacional, II Série, N.º* 9. Passo de seguida a convidar os Srs. Deputados a se pronunciarem sobre o projecto ora apresentado cujo conhecimento Vossas Excelências têm a proposta e o parecer da 1.ª Comissão. Intervenções Srs. Deputados?

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). Só uma observação à Mesa, estamos com um problema. No *Diário da Assembleia* o Código de Conduta Eleitoral só vem até o artigo 4.º, não há mais. O *Diário da Assembleia* só vem até o artigo 4.º. Acho, se for o erro de reprografia deveria ter avisado a todos os Deputados que têm o *Diário*.
- O Sr. **Presidente**: O Sr. Deputado tem razão. Os serviços acabam de me informar que dado em conta desta falha no *Diário*, hoje distribuíram a folha avulsa aos todos Srs. Deputados. Não sei se todos os Srs.

Deputados têm uma folha avulsa desta natureza. Espero que isso não prejudica a intervenção de uns e de outros. Todos Srs. Deputados têm?

Face a essa falha quero saber de os Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o facto de estarem a tomar o conhecimento com o diploma aqui na Sala. Só estou a perguntar.

Tem a palavra a Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, realmente é de lamentar este incidente e ainda bem que enquanto primeiro subscritor conservei comigo uma cópia original do documento que deu entrada na Mesa da Assembleia. Não sei como foi possível os serviços terem acesso a parte do documento e não o documento completo.

Mas a falha foi notada a tempo e creio que antes de iniciar a sessão todos Srs. Deputados tomaram contacto com o documento original, portanto não entendo a razão de termos que reflectir tanto sobre a questão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, estou à espera que haja intervenções. Estamos na sede da análise de discussão e aprovação na generalidade. Não há intervenções? Posso submetê-lo à votação? Srs. Deputados, não havendo mais intervenções submeto o diploma a aprovação na generalidade.

Submetido à votação, foi aprovado, com 28 votos a favor e 26 abstenções.

Passemos de seguida ao ponto seguinte, a análise e aprovação na generalidade do projecto de lei que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

Srs. Deputados, acaba de chegar uma solicitação para que seja avocado, peço aos Srs. Deputados que façam essas coisas em tempo oportuno. Ao abrigo do artigo 163.º do Regimento ao avocar a discussão na especialidade do projecto de lei sobre Código de Conduta e Ética Eleitoral para que seja feita em Plenário. Srs. Deputados, estamos em sede de um documento importante que alguns dos Srs. Deputados disseram que não sabiam da existência do mesmo. Vamos ser razoáveis, é apenas isso que estou a fazer apelo. A razoabilidade é um elemento importante da nossa acção e na condução da nossa vida política.

Podemos aprovar em sede da comissão especializada. Ainda temos tempo para aprovar isto? Daí que sugiro aos Srs. Deputados que este diploma seja analisado em sede da comissão especializada...

Uma voz: — É um requerimento.

O Sr. **Presidente**: — Pois, sei que é um requerimento. Poderia até ignorá-lo, porque já estive a passar para outro ponto da ordem do dia.

Uma voz: — Porquê?

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, já tínhamos votado. Íamos passar à discussão quando este documento entrou. Deveriam anunciar. Esta ideia surgiu após a aprovação. Deviam anunciar ao Sr. Presidente que há um assunto para apresentar. Não é depois de se aprovar e se iniciar a discussão do outro ponto é que se introduz um assunto sobre a Mesa. Não é essa a regra.

Assim embaraça a presidência. Quero chamar a atenção dos Srs. Deputados à razoabilidade. Não quero impor nada! Aqui o presidente não pode votar se quiser. Mas não quero impor nada. Quero apenas que sejamos razoáveis!

Tem a palavra a o Sr. Deputado Gil Costa.

- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente, quero discordar com a sua posição, porque não fizemos nada de imoral, nem de ilegal. É Regimental, o Sr. Presidente deve ter a sua opinião. Discordo completamente com a reacção do Sr. Presidente.
- O Sr. **Presidente**: Não, o presidente não está a emitir uma opinião. O presidente está a conduzir os trabalhos. O presidente encerrou o ponto, entrou noutro ponto quando o Sr. Deputado introduziu o assunto. O que estou apenas a dizer ao Sr. Deputado é que a ideia de avocar não nasceu agora.
- O Sr. Deputado tem o documento escrito. Pedia antes, para que fosse o assunto seguinte, o Sr. Deputado deveria chamar a atenção. É só isso, Sr. Presidente, temos um assunto. Era apenas esse assunto que estou a falar. De qualquer forma submeto à questão, para não dizerem que o presidente está a tomar parte, à votação.

Srs. Deputados que entendem que o documento deve ser discutido na especialidade, de acordo com o artigo 163.º, o favor de se manifestar? Srs. Deputados, estamos a votar um requerimento que acaba de chegar. O artigo 163.º que avoca à discussão na especialidade o projecto de lei sobre Código de Conduta e Ética Eleitoral.

Submeto o documento à votação.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 26 contra e 1 abstenção.

Srs. Deputados, vamos analisar na especialidade o projecto de lei que adopta o Código de Conduta e Ética Eleitoral.

Vamos votar o preâmbulo?

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 26 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 1.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, no artigo 1.º, «âmbito e objecto», no seu ponto 2, devemos suprimir as palavras «autárquicas e regionais», de acordo com a recomendação da 1.ª Comissão. Passaria a ser «são considerados agentes eleitorais no presente Código, os partidos, as coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos, os candidatos, os militantes e simpatizantes de partidos políticos, a Comissão Eleitoral, os eleitores e os órgãos da Comunicação social.»

Não sei se fiz entender Sr. Presidente, a proposta é suprimir «concorrentes às eleições autárquicas e regionais».

- O Sr. Presidente: Qual é a redacção final, por favor?
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente: «São considerados agentes eleitorais no presente Código, os partidos, as coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos, os candidatos, os militantes e simpatizantes de partidos políticos, a Comissão Eleitoral, os eleitores e os órgãos da Comunicação social.»
 - O Sr. **Presidente**: Foi apresentada a correcção ao artigo 1.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — Sr. Presidente, quero manifestar a minha discordância em ter que avançar já para discussão na especialidade este documento, tendo em conta que nos abstivemos, precisávamos de ter mais tempo para trabalhar melhor o assunto.

Sei que agora não é possível. No entanto, é a lei do mais forte, manda quem pode, obedece quem deve e vamos em frente. O presente Código de Conduta estabelece regras disciplinares de conduta e éticas a serem observadas na actuação dos agentes eleitores, assim propunha: «agentes eleitorais». Também em toda parte onde se encontre «agentes eleitores» passaria para «agentes eleitorais».

E outra questão também que tem sido norma nas nossas eleições, é incluir também os observadores eleitorais no ponto 2. Em todas as nossas eleições tem havido observadores eleitorais. Quando recebi este documento tive o privilégio de fazer uma visita a outras latitudes que têm a coisa idêntica. Eu não estou a inventar nada, neste momento, não se inventa mais nada, tudo está feito. É saber adoptá-la de acordo aos princípios.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, intervenções? Há uma proposta de correcção e outra de acréscimo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente para além de concordar com a alteração do meu líder parlamentar, gostaria de fazer uma pergunta ao primeiro subscritor ou autor da proposta. Os agentes eleitorais, a definição que faz de todos os elementos que são considerados de agentes eleitorais, pergunto: os militantes, simpatizantes de partidos políticos, não são eleitores?

Além destes ainda aparece «os eleitores» ou retiramos «os eleitores». Os agentes eleitorais no presente Código, os partidos, as coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos, os candidatos, os militantes e simpatizantes de partidos políticos, a Comissão Eleitoral, os observadores eleitorais e os órgãos da Comunicação social.

No entanto, «os eleitores» aqui deve ser retirado. Estamos a definir agentes eleitorais.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, queria reagir relativamente a ideia de separação de eleitores. É que aqui faz referência expressamente aos militantes e simpatizantes. Há eleitores que não são militantes, nem simpatizantes dos partidos políticos.

O Sr. **Presidente**: — Permitam-me apenas uma contribuição, parece mesmo redundância, tendo em conta que os partidos políticos são constituídos pelos militantes e simpatizantes.

Os eleitores são mais abrangentes. Entendi o alcance, vou utilizar a expressão, a provocação do Sr. Deputado. Digo, provocação no sentido positivo. O universo de militante é mais restrito do que dos eleitores. Falando dos eleitores eventualmente que está a sugerir que os eleitores fariam a cobertura dos militantes e simpatizantes sobretudo quando referirmos aos partidos políticos e a coligação dos partidos políticos. Os partidos políticos são constituídos por militantes e simpatizantes.

Tem a palavra Sr. Deputado José Viegas.

- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, se a ideia é suprimir «os militantes e simpatizantes» deixar aqui «os eleitores», estou de acordo. O inverso já não é verdade.
 - O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): Sr. Presidente, acho pertinentes essas preocupações, porque os homens perfilam e a lei fica. A lei perdura por mais tempo que nós se calhar.

Das propostas vindas de todos os intervenientes que me antecederam, acho que deveríamos encontrar uma redacção consensual. Tenho uma proposta que vai ao encontro de todas as preocupações. São considerados agentes eleitorais no presente Código, os partidos, as coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos, «manter grupo de cidadãos concorrente às eleições», porque aí estamos a especificar a candidatura, os candidatos, os cidadãos eleitores, a CEN e os órgãos da Comunicação Social.

Aí levantou-se a questão de observadores, eu não me oponho, mas tenho uma dúvida, porque há observadores nacionais e estrangeiros. E se deixarmos de forma abrangente, estamos a dizer que os observadores estrangeiros também devem obedecer às regras desse Código Eleitoral.

Mas é apenas uma dúvida. A minha proposta é esta. Posso repetir? «São considerados agentes eleitorais no presente Código, os partidos, as coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos concorrentes a eleições, os candidatos, cidadãos eleitores, a CEN e os órgãos da Comunicação Social.»

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de referir que os grupos de cidadãos concorrentes, os partidos políticos, não existe a obrigatoriedade dos partidos políticos concorrer às eleições. Concorrem no quadro soberano e da autonomia própria.

Esta referência de grupo de cidadãos concorrentes, porquê grupos de cidadãos e não os partidos políticos concorrentes. Só uma dúvida.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A dúvida é que a lei permite que grupos de cidadãos não pertencentes aos partidos podem concorrer às eleições. Não é uma questão de obrigatoriedade, mas é um direito que lhes assiste.

Eles aqui são agentes concorrentes. A redundância não existe porque temos de especificar grupos de cidadãos que concorrem às eleições e cidadãos eleitores em particular. São coisas completamente diferentes.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Albertino Bragança.
- O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): Sr. Presidente, estamos a pecar num pormenor. Queria chamar atenção. Dissemos que chamamos agentes eleitorais. Um agente é quem tem acção eleitoral. Quem age no processo eleitoral. Se partirmos desse princípio, então vamos acertar na frase inteira.

Portanto, quer dizer que todos aqueles que actuam e têm responsabilidades no processo eleitoral, devem subordinar-se a esse Código de Ética. Se entendermos assim a coisa fica muito clara e a redacção torna-se legítima. Quer dizer que todos os agentes que participam no processo eleitoral estão submetidos a esse Código. Tanto nacionais como estrangeiros com responsabilidade no processo.

È isso que queria esclarecer.

- O Sr. **Presidente**: Que proposta concreta tem o Sr. Deputado? Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, concordo perfeitamente com a explicação do Sr. Deputado Albertino Bragança. Acho que toda gente que intervém no acto, cada um interfere da sua maneira, e na medida da sua responsabilidade.

Daí que introduzir observadores estrangeiros também seja correcto, que eles também obedeçam as regras que estão estabelecidas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, propostas concretas para o artigo 1.º. O meu compasso de espera é para que não aprovemos textos imperfeitos, daí que continuo à espera da vossa contribuição. Legislar tem

que ser um acto de maturação, não devemos fazer essas coisas às pressas. Há algum acordo sobre o texto. Podemos dar continuidade depois regressar ao ponto 1. Estamos de acordo? Para ganharmos tempo, enquanto não surgir nova redacção vamos analisar os artigos seguintes, depois voltamos ao artigo 1.º. Estamos cerca de meia hora a discutir o ponto 1.

Tem a palavra a Sra. Deputada Olívia Santana.

- A Sra. **Olívia Santana** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, queria acrescentar no ponto onde diz: «...o presente código de conduta estabelece às regras disciplinadoras de conduta e da ética...» seria «...consagrados na actuação dos agentes eleitorais». Já que se mudou no ponto 2 há necessidade de...
 - O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): É «agentes eleitorais».
 - A Sra. Olívia Santana (MLSTP/PSD): Sim. Está lá «agentes eleitores».
 - O Sr. Presidente: Já houve uma intervenção a propósito disso.
 - A Sra. Olívia Santana (MLSTP/PSD): Não, foi no ponto 2. É necessário também no ponto 1.
- O Sr. **Presidente**: Não havendo mais questões vou submeter à votação. Peço ao primeiro subscritor para fazer-nos a leitura correcta do ponto 2, com as alterações propostas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — No ponto 1 do artigo 1.º é pacífica a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Líder da ADI. Onde se lia «agentes eleitores» deve-se ler «agentes eleitorais». No ponto 2, «São considerados agentes eleitorais no presente código, os partidos políticos, as coligações dos partidos políticos, grupos de cidadãos concorrentes às eleições, os candidatos, a CEN, os cidadãos eleitores e órgãos da comunicação social».

Uma Voz: — E o membro da mesa ou das assembleias de voto?

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 26 contra e 1 abstenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, não obstante, os votos contra da ADI, temos o direito de participar no debate e dar a nossa sugestão.

A alínea a) e b) do ponto 2 do artigo 2.º diz o seguinte: «a)Respeito pela Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe e dos direitos dos cidadãos nela consagrados pela Lei Eleitoral e demais legislação vigente.

b)Defesa da Independência Nacional, da integridade territorial e do reforço da democracia, da justiça e da paz.»

Quando falamos do respeito à Constituição, ela diz o que devemos fazer. Há uma repetição, no que diz respeito à Constituição. Devíamos suprimir alínea b).

O Sr. **Presidente**: — Gostaria que os Srs. Deputados pudessem reagir a proposta do Sr. Deputado Arlindo Ramos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Albertino Bragança.

O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): — Sr. Presidente, estando de acordo com o Sr. Deputado Arlindo Ramos, penso que há casos em que as redundâncias são positivas. Esta é uma redundância que vem reforçar aquilo que foi dito no número anterior.

Quer dizer que ela reforça, isso está estabelecido na Constituição, mas particularizou-se dada a importância da redacção desta alínea. O texto pode continuar como está porque está-se a alertar para aspectos que são fundamentais dentro da Constituição e isso não vem em desacordo com o teor do nosso texto constitucional.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Danilo dos Santos.
- O Sr. **Danilo dos Santos** (MLSTP/PSD). No ponto 1 «agentes eleitores» também temos de corrigir para «agentes eleitorais». Para também estar de acordo com o Sr. Deputado Arlindo Ramos, não só a alínea b) como também alínea c) que diz:

«Respeito pelos órgãos de soberania, dos símbolos nacionais e dos bens das entidades públicas e privadas».

Tudo isso está consagrado na Constituição.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo D'Apresentação.
- O Sr. **Gonçalo D' Apresentação** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: A minha contribuição não vai alterar o sentido da frase, mas é para vermos o artigo 2.º, ponto 1 alínea d), deve ser «responsabilidade», o que se quer dizer aí?
 - O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte.
 - O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Também constitui a minha dúvida o ponto 2, alínea e):
- «Respeito pelos resultados eleitorais e abstenção da reclamação antes da sua divulgação pela CEN». Isso significa o quê?
 - A Comissão Eleitoral irá divulgar os resultados eleitorais?
- O Sr. **Presidente**: Há mais intervenções? Cabe ao primeiro subscritor clarificar as dúvidas, a alínea e) concretamente. Há um Deputado que pede esclarecimentos sobre a alínea e) do artigo 2.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente, o ponto 2, alínea *e*), diz: «respeito pelos resultados (...)», creio que houve aqui um erro de redacção. Penso que se queria dizer «resultados preliminares».
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): A redacção devia ser a seguinte: «Respeito pelos resultados eleitorais preliminares e abstenção (...)».
 - O Sr. Gil Costa (PCD): Houve aí um erro que podemos, se calhar, encontrar...
 - O Sr. **Presidente**: Qual é a proposta?

Murmúrios do Sr. Deputado Gil Costa.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves para um esclarecimento.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): Sr. Presidente, acho que a Comissão Eleitoral tem a incumbência de divulgar os resultados preliminares, quem divulga os resultados finais são os tribunais.

No entanto, acho que o legislador queria dizer aqui o seguinte «respeito pelos resultados eleitorais e abstenção da reclamação, antes da divulgação dos resultados preliminares pela CEN». A palavra «sua» desaparece e acrescenta-se «resultados preliminares (...)».

O Sr. Presidente: — Há mais intervenções?

Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte para uma intervenção.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Sr. Presidente, constitui a minha dúvida «preliminares» e «provisórios» é a mesma coisa?

Murmúrios gerais.

- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Queria saber o quê que a CEN vai divulgar, se é o resultado «preliminar» ou «provisório».
 - O Sr. **Presidente**: Façamos uso do termo jurídico mais correcto, qual deles evita dúvidas. Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): É uma questão de uniformização do texto porque falamos mais a frente de «resultados provisórios». No entanto, se estamos a falar de resultados provisórios, não vamos falar de resultados preliminares, ou falamos de um ou outro.

Portanto, acho que «provisórios» seria o mais correcto.

O Sr. Presidente: — Há alguma dificuldade dos Srs. Deputados aceitarem o termo «provisórios»?

Pausa.

Parece que não. Em vez de «resultados preliminares» coloca-se «resultados provisórios». A palavra «provisórios» nos parece consensual.

Murmúrios.

Srs. Deputados, há mais questões?

Os Srs. Deputados que tinham feito a proposta de supressão de algumas alíneas, tendo em conta a intervenção do Sr. Deputado Albertino Bragança, que fala da «redundância positiva», não sei se os Srs. Deputados mantêm a posição ou se podemos avançar?

- O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): Mantém como está, retiro a proposta.
- O Sr. **Presidente**: Só um pedido de esclarecimento, Sr. Deputado Arlindo. Face à intervenção do Sr. Deputado Albertino Bragança, que não obstante estar de acordo consigo, considerou que essa é uma «redundância positiva», não sei se mantém a posição, ou...
 - O Sr. Arlindo Ramos (ADI): Não faço questão.
 - O Sr. Presidente: Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 2.º, com a alteração proposta.

Vozes: — Duas.

O Sr. **Presidente**: — Não, essa observação de «agentes eleitorais» foi feita já desde o princípio, para se corrigir tudo que diga respeito a «agentes eleitorais».

Portanto, a alínea *e)* fica, «... antes da divulgação dos resultados provisórios (...)». Esse é o acréscimo que se fez.

Os Srs. Deputados, vamos votar o artigo 2.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor e 26 contra.

Passamos ao artigo 3.º «Direitos específicos relativo à campanha eleitoral.»

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, acho que estamos a falar de um Código de Conduta Eleitoral e não de um código de benefícios.

Portanto, há aqui duas alíneas desnecessárias para esse Código, que é a alínea b), que diz o seguinte: «Ser dotado de um fundo do Orçamento do Estado para realização da campanha eleitoral, antes do início desta, nos casos em que a lei assim o determina». Se a lei já determina, portanto, isso não faz parte de uma conduta eleitoral.

A alínea *c*) diz «Beneficiar de isenção de impostos, taxas e de outras imposições fiscais, na importação de materiais de propaganda ...», sabemos que tudo isso está definido por lei. Portanto, não faz parte do código de conduta.

Entendo como «Código de Conduta» aquilo que nos conduz ao bom comportamento e não àquilo que nos conduz a beneficiar de alguma coisa.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves para uma intervenção.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): O Sr. Deputado Arlindo Ramos pode ter razão, mas é uma questão de clarificação. O que está no título da lei «Direitos específicos relativos à campanha eleitoral», mas vou à alínea *c*).

Dizia o Sr. Deputado Arlindo Ramos que há uma lei que isenta os impostos e as taxas pela importação dos materiais de propaganda, isto não é verdade. Tenho um exemplo pessoal, todos os materiais de campanha importados em 2011 foram pagos os impostos e taxas alfandegárias e portuárias. Portanto, se houvesse uma lei específica não teria pago.

Se existe, o Sr. Deputado que me facilite esta lei, vou pedir o reembolso daquilo que paguei.

Risos.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Santiago para uma intervenção.
- O Sr. **Álvaro Santiago** (ADI): Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados: Gostaria de dar a minha colaboração na análise desse Código de Conduta.

De facto, o meu companheiro Arlindo Ramos levantou uma questão, estamos aqui a analisar a questão da conduta dos agentes eleitorais e não estamos aqui a falar do OGE. Estamos a fazer uma lei. Ela não pode ter muita discrepância com a nossa realidade. Sabemos que o nosso Estado não está em condições de financiar qualquer partido para fazer campanha eleitoral. Estamos aqui a colocar questões na nossa lei, estamos a falar de que Estado para financiar as campanhas eleitorais e para que partidos?

Portanto, sabemos todos que, neste momento, isso é uma utopia para este país. O nosso Estado não está em condições nem sequer de garantir o salário dos seus funcionários. Estamos a colocar aqui numa lei de conduta eleitoral para o Estado financiar as campanhas políticas. Isso é irreal, sejamos razoáveis! Quando fazemos uma lei temos que ter alguma razoabilidade.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, peço desculpa ao Sr. Deputado Delfim Neves. Temos um Código Aduaneiro. As isenções fiscais dependem das regras e dos procedimentos que nós, os autores, temos que ter para que sejamos beneficiados com essas isenções. Há regras e os procedimentos estão estabelecidos para o período de campanha eleitoral.

Essas facilidades existem. Estamos a falar de um Código de Conduta e não de um código de benefícios, porque neste caso teríamos que regulamentar outras coisas para a campanha. Estamos a falar do comportamento perante o acto eleitoral e não estamos a falar daquilo que vamos beneficiar para que esse acto eleitoral seja realizado.

É preciso ter isso em conta e é isso que estou a alertar. Pôr aqui «ser dotado de um fundo do Orçamento», aquilo que o meu colega Álvaro já disse, então neste caso teria que estar aqui o Ministro das Finanças para nos dizer como é que vai fazer isso. Acho irracionais estarmos a pôr num Código de Conduta aquilo que sabemos que são os benefícios dos partidos, que é a prática em todas as campanhas eleitorais. Há procedimentos e regras que os partidos e os candidatos têm que seguir para serem beneficiados dessas isenções.

É só isso que gostaria de alertar.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Marçal Lima para uma intervenção.
- O Sr. **Marçal Lima** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, para dizer que o Sr. Deputado Arlindo tem razão, há uma lei que isenta os materiais de propaganda aos partidos políticos.

A lei define um período, hoje se alguém importar um material de campanha, paga, mas no período que a lei estabelece, está isento.

Vozes: — Qual é o período?

- O Sr. Marcal Lima (MLSTP/PSD): Não tenho bem presente, mas há um período.
- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD). Sr. Presidente, há questões que devem ser clarificadas. Pode ser que estas duas alíneas estejam deslocadas, tendo em conta o princípio da lei. Quando se diz que o País é pobre e que não se pode dotar verbas para campanha política num país democrático, quando essas mesmas pessoas falam da corrupção, transparência, fico sem saber o que dizer. Então estamos a dizer sim, senhor, cada um vai arranjar o seu dinheiro seja onde for para fazer a sua campanha. Não se está aqui a dizer que o Estado deve dar X ou Y aos partidos ou aos concorrentes. Esse discurso sobre a pobreza e que não há dinheiro para pagar salário, significa que queremos pôr outra coisa. Tenhamos a coragem de dizer para que se torne legal. Tem que ser legal!

Estou a falar de alguém que interveio e foi administrador do Banco Central e tem a incumbência de controlar e fazer gestão da massa monetária do País. Isto é uma preocupação muito grande.

Relativamente à questão das taxas, se efectivamente estes artigos estão deslocados, acho que podíamos encontrar um outro local para os colocar. No entanto, acho também que é necessário que isso fique na lei. Para dar exemplo daquilo que paguei as alfândegas, não foi importado nada fora do período eleitoral. Importação dos materiais de propaganda faz-se após o decreto presidencial ser publicado com a data das eleições.

A partir daí todos os partidos, todos os concorrentes podem importar os seus materiais e quero dizer que paguei a 100%. Sei que outros concorrentes também pagaram.

Vou pedir ao nosso companheiro e amigo Marçal Lima, como despachante que é na sua área profissional para nos mostrar isso, pode ser que consigamos reembolso aquilo que pagámos fora da lei.

Risos.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Idalécio Quaresma.
- O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): Sr. Presidente, só queria fazer um alerta em relação ao ponto b) porque não sei se o Orçamento Geral Estado (OGE) que faz referência é o que está em vigor ou o do próximo ano, tendo em conta que o artigo 139.º do Regimento diz o seguinte: «Limites especiais da iniciativa».

«Os Deputados e os grupos parlamentares não podem apresentar projectos de lei ou projectos de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento».

Pode ser que esta lei seja para ser aplicada daqui a quatro anos.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.
- A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, no capítulo III aparece previamente «Disposições Especiais da Campanha Eleitoral». Gostaria de saber se é um capítulo, subcapítulo, o que isto significa?

Estamos a falar de um Código de Conduta, as alíneas b) e c) não me parecem estar bem enquadradas aqui. Tratando-se de Conduta, devia estar que cada partido político declarasse o valor de financiamento que tem para campanha e que prestasse contas. Isto é uma conduta.

- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, a nossa lei já fixa algumas regras e em matéria financeira é clara. É crime eleitoral receber ajudas pecuniárias sobretudo do exterior, mas o princípio de prestação de contas está sempre associado ao fundo público. Se o Estado não der, não pode exigir a prestação de contas.
- O Estado deve ou não atribuir receitas pequenas ou grandes, em função das suas possibilidades, aos concorrentes de uma forma geral? Por exemplo, aqueles partidos que chegam ao Parlamento e em função disso, o fundo público, porque o Estado põe à disposição dos beneficiários, estes devem prestar contas da sua utilização, este é o princípio geral.

A observação feita pelo Sr. Deputado Idalécio Quaresma ao citar o artigo 139.º do Regimento, deve conduzir-nos a duas posições: ou adoptar estas regras conscientes de que a sua implementação não será feita no exercício deste ano porque pode afectar o Orçamento, ou expurgarmos isso na eventualidade do diploma não ser promulgado ou implementado pelo próprio Governo, tendo em conta esta observação de diminuição de receitas ou aumento das despesas.

É apenas uma observação para que os Srs. Deputados possam ajuizar das posições assumidas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma observação. Creio que estamos realmente a fazer exercício correcto, estamos em sede da discussão na especialidade, acho que todas as contribuições são bem-vindas. É o que esperávamos, a contribuição de todos os Srs. Deputados para melhorarmos a lei.

Mas estranhou-me também quando o Sr. Deputado Arlindo Ramos na sua primeira intervenção teria dito que a alínea b) do artigo 3.º seria uma redundância, uma vez que já está na lei. Os argumentos que vêm depois deixam-me completamente confuso. Inicialmente se diz que é uma redundância porque já está na lei, agora aparece outros discursos dando a entender que é uma inovação. Acho que isso não é bom para o nosso trabalho, qualquer Sr. Deputado deve fazer a sua intervenção para melhorarmos a nossa lei, é o que esperámos. Acho que devemos continuar a trabalhar no sentido de encontrarmos a melhor forma para que a lei realmente possa servir toda a gente.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): Sr. Presidente, acho que estamos muito nos argumentos e não apresentamos propostas concretas. Está deslocado e desenquadrado das leis que existem.

Se há garantias, como dizia o Sr. Deputado Marçal Lima, acredito que há uma lei que isenta todos os materiais de propaganda importados pelos candidatos às eleições, desde que tenha timbre ou símbolo do partido e taxa, vamos suprimir a alínea c). Isso não é algo para se discutir.

Relativamente ao ponto b), aí não concordo com a intervenção do Sr. Deputado Idalécio Quaresma porque só leu a primeira parte da alínea:

«Ser dotado de um fundo do OGE para realização de campanha eleitoral, antes do início desta, nos casos em que a lei assim determina».

Há uma lei do Orçamento, se essa lei ou uma outra não determinar não haverá. Isso foi precavido.

No entanto, como dizia a Sra. Deputada Maria das Neves, podemos reformular esta alínea. Ao invés de ser dotado...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — As alíneas b) e c) podem ser suprimidas. Se há uma lei que isenta os materiais de campanha do pagamento de taxa, não faz sentido estar aqui. Até porque está mesmo desenquadrado, também concordo.

Relativamente a alínea b) ao invés de ser «dotada» vamos pôr clarificação. Espero que a Sra. Deputada faça um texto para substituirmos aquilo que está na alínea b). Proponho a supressão da alínea c) desde que haja garantias.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte.
- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Sr. Presidente, que campanha estamos a fazer referência? Diz aqui: «...partidos políticos, coligação dos partidos políticos, grupos de cidadãos concorrentes às eleições autárquicas e regionais.»

Uma Voz: — Todas

- O Sr. Domingos Boa Morte (ADI): «Eleições autárquicas e regionais», não, diz todas.
- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD). À semelhança daquilo que fizemos no artigo 1.º tem que ser alterado aqui também. Esperava que o Sr. Deputado fizesse uma proposta concreta.

O projecto de lei foi feito numa perspectiva de os grupos de cidadãos participarem apenas nas eleições autárquicas e regional. Então pode-se pôr grupos de cidadãos concorrentes às eleições e os candidatos. «Autárquicas e regionais» desaparecem em todas as alíneas e nos outros artigos que aparecerem.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então suprimir a alínea c), estamos todos de acordo? Relativamente à alínea b), vamos mantê-la. É esta a decisão?

Se a lei assim o determinar, o OGE é uma lei. Se não tiver rubricas destinadas a financiar campanhas dos partidos políticos, esses partidos e outras forças participantes nas eleições não terão benefícios financeiros. Está claro?

Uma Voz: — Não percebi.

O Sr. **Presidente**: — O OGE é uma lei e este ponto diz: Ser dotado de um fundo do OGE para realização da campanha eleitoral antes do início desta, nos casos em que a lei assim o determina, ou seja, caso o OGE não preveja, não haverá benefícios financeiros e no caso do OGE para 2014 não está previsto benefícios financeiros para os partidos políticos participarem nas eleições.

Srs. Deputados, quero propor o seguinte ao Plenário: estamos a caminho, não só das 14 horas, como estamos a aproximadamente duas horas a discutir este projecto, que não estava previsto na ordem dos nossos trabalhos e está a adulterar todo o esquema previsto para hoje. Chamei a atenção à prudência porque sabia que uma discussão na especialidade sem tratamento adequado ia-nos conduzir para esse caminho. Neste momento, vou propor-vos 30 minutos para fecharmos esta discussão.

Murmúrios.

Não, se quiserem que façamos uma suspensão para intervalo...

Murmúrios.

Srs. Deputados, há responsabilidades! A primeira seria esgotarmos os trabalhos hoje. Não foi a Mesa que conduziu a essa situação, ou encerramos ou transferimos os trabalhos para outros dias.

Murmúrios.

Temos que ter uma solução. Não podemos *ad aeternum* estar à volta de um diploma. A minha proposta é que encerremos esse debate no máximo 30 minutos.

As secretárias perderam o controlo do tempo e quero propor para sermos razoáveis.

Intervenções sobre essa proposta?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas para uma intervenção.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, a sua proposta de meia hora é para encerrarmos o debate ou fecharmos este assunto?

O Sr. **Presidente**: — É para fecharmos este assunto e começarmos a contar o tempo. Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves para uma intervenção.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, é uma questão rápida. Segundo o Sr. Deputado Marçal Lima a isenção, que existe na lei em vigor, é apenas para os partidos políticos. Significa dizer que os candidatos às eleições presidenciais não beneficiam desse direito, o que é uma injustiça porque quando importam materiais de propaganda para fazer o trabalho político de mobilização, não tem nenhum valor comercial. Logo, acho que é uma injustiça.

Ou acrescentamos aqui a questão dos candidatos às eleições presidenciais, ou deixamos como está, para que todos beneficiem.

O Sr. Presidente: — Estamos a fazer essas intervenções na base de dúvidas ou de certezas?

Vozes: — De certezas!

- O Sr. **Presidente**: Gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado que o tempo está já a contar. Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Enquanto primeiro subscritor, defendo a proposta tal como está porque, para além dos candidatos às presidenciais, temos também grupos de cidadãos que não são partidos políticos.
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Queria dizer ao Sr. Deputado Gil que não propus a alteração por propor. Portanto, se quiser saber dos incentivos e dos benefícios dos partidos vai a Lei n.º 8/90, em primeiro lugar.

Em segundo lugar, o Código Aduaneiro é claro nessa matéria. Quando o Deputado Marçal fala do assunto, com conhecimento de causa, ele me está a dar razão naquilo que levantei como dúvida.

Agora, é preciso falarmos de aspectos concretos de forma a não corrermos o risco de estarmos a legislar aquilo que já está legislado. A Lei dos Partidos Políticos, que é a Lei n.º 8/90, diz que o Estado já garante um subsídio aos partidos políticos. Estamos a fazer um código de conduta e é para esse facto que alerto. Não tem nada a ver com os incentivos e com os benefícios! Estamos a regulamentar o nosso comportamento perante um acto concreto, que é o acto eleitoral.

É esse o apelo que faço, para termos em conta isso.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Marçal Lima para uma intervenção.
- O Sr. **Marçal Lima** (M LSTP/PSD): Sr. Presidente, a lei pode não ser tão abrangente como está aqui neste documento, mas os partidos políticos, sim, têm esses benefícios.

Agora, para as eleições presidenciais, por exemplo, os candidatos pagam.

O Sr. **Presidente**: — A questão do código de conduta que está a ser levantado deve acolher questões dessa natureza? Sim ou não?

Vozes da ADI: - Não!

Murmúrios gerais.

O Sr. Presidente: — Intervenções e propostas concretas?

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Santiago para uma intervenção.

- O Sr. Álvaro Santiago (ADI): Sr. Presidente...
- O Sr. Presidente: Sr. Deputado, temos uma regra aqui, pode falar do lugar, mas de pé.
- O Sr. Álvaro Santiago (ADI): Temos a Lei n.º 8/90 que faz referência a alguns benefícios.

Vozes: — Quais?

- O Sr. Álvaro Santiago (ADI): «Benefícios a conceder pelo Estado».
- O ponto 1 «Os partidos políticos beneficiam das seguintes isenções fiscais, para além de preparos e custas judiciais»:

A alínea a), «Sisa pela aquisição de edifícios necessários à instalação da sua sede, delegações e serviços e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão»;

A alínea b), «Imposto sobre sucessões e doações»;

A alínea c), «Contribuição predial pelos rendimentos colectáveis de prédios ou, parte e prédios urbanos de sua propriedade onde se encontrem instalados a sede nacional e delegações distritais ou locais e respectivos serviços;

A alínea d), «Direitos e mais imposições aduaneiras sobre materiais e equipamentos importados e destinados à sua primeira instalação.»

O ponto 2 «O Estado pode pôr à disposição dos partidos para as suas sedes nacionais edifícios públicos disponíveis, sem obrigação de pagamento de rendas.»

Tudo isto está aqui na lei dos Partidos Políticos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Associado ao que está aqui?

Risos gerais.

O Sr. **Presidente**: — O que o Sr. Deputado acabou de ler parece que só há isenção para a sua primeira instalação.

O Sr. Delfim Neves (PCD): — Pois claro!

Murmúrios.

O Sr. **Presidente**: — Há um problema Srs. Deputados, estamos a falar de um Código de Ética e o Sr. Deputado Arlindo chama a atenção para isso. O Código de Ética deve conter essas questões?

Vozes: - Não!

O Sr. **Presidente**: — Então, vamos votar este artigo, com a supressão!

Passamos à votação do artigo 3.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 21 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 4.º «Deveres relativos à campanha eleitoral». Intervenções?

Não havendo intervenções, vamos votar este artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 22 contra e 1 abstenção.

A seguir temos o artigo 5.º «Deveres». Comentários?

Pausa.

Não havendo, vamos votar este artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 22 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 6.º «Direitos».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo para uma intervenção.

- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, é uma questão de correcção. A Comissão Eleitoral tem direito a «divulgar os resultados eleitorais finais», não são resultados finais, mas sim provisórios.
- O Sr. **Presidente**: Feita a observação, vamos votar este artigo com a alteração proposta pelo Sr. Deputado Arlindo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 23 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 7.º «Deveres».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo para um pedido de esclarecimento.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, queria pedir um esclarecimento ao subscritor da proposta sobre a alínea *c*) deste artigo «informar aos órgãos de soberania e aos demais agentes eleitorais do desenvolvimento do processo eleitoral.» Gostaria de saber o que isso significa?

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para prestar esclarecimentos.
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Essa é uma prática. A Comissão Eleitoral, Sr. Presidente, normalmente informa, tanto aos partidos como aos eleitores em geral, do processo eleitoral. Não vejo inconveniência nisso...

Murmúrios.

O Sr. **Presidente**: — Deixa-me fazer um esforço para interpretar aquilo que o Sr. Deputado Gil quis dizer.

Por exemplo, muito recentemente a CEN mandou-nos uma nota, na qual fazia constar todos os passos do recenseamento eleitoral, da sua distribuição pelos distritos e fizemos baixar esta comunicação a todos os grupos parlamentares, incluindo o Deputado único do MDFM-PL.

Não sei se é neste sentido que...

- O Sr. Delfim Neves (PCD): Claro!
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados que levantam esta questão têm preocupações concretas para serem devidamente esclarecidas?

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Essa informação que o Sr. Presidente acabou de dizer resume-se à organização do acto em si.

Mas na informação aos órgãos de soberania faz referência ao desenvolvimento do processo eleitoral em si. É totalmente diferente daquilo que estou a dizer.

As informações sobre a organização dos actos eleitorais devem ser passadas aos órgãos de soberania, respectivamente, a Assembleia Nacional, como tutela da CEN, ao Governo, como financiador e ao Presidente da República, como o garante da Constituição, concordo com isso.

Agora, durante o desenvolvimento do processo, acho que nem todos os órgãos de soberania têm acesso à informação...

Murmúrios.

Não tenho a certeza. É uma dúvida que levanto...

Murmúrios.

Acho que durante o processo eleitoral há alguns órgãos de soberania que não podem ter acesso a esse tipo de informação.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte para uma intervenção.
- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Sr. Presidente, a minha dúvida é em relação a alínea e), que diz: «decidir sobre reclamações ou recursos apresentados (...)». Será que é competência da CEN decidir sobre as reclamações? Que reclamações? Que recursos? Não será uma competência do Tribunal? Também gostaria de ser esclarecido.
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa (PCD) para uma intervenção.
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente, acredito que há aqui Deputados que já fizeram parte da CEN, sabem que o processo eleitoral começa desde o primeiro dia que a CEN entra em funcionamento, desde o registo dos eleitores até a divulgação dos resultados. Tudo isso é o processo eleitoral.

Daí que neste período há informações que a CEN deve passar à Assembleia, como o Sr. Presidente acabou de dar um exemplo, ao Governo, sobre os constrangimentos financeiros, por exemplo. Tudo isso faz parte do processo eleitoral.

Não vejo qualquer problema aí neste ponto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Martinho Domingos para uma intervenção.

O Sr. **Martinho Domingos** (ADI): — Sr. Presidente, a minha dúvida também recai sobre essa alínea, que diz «decidir sobre reclamações (...)». Acho que não é competência da CEN, mas sim do Tribunal. Então, gostaria que me esclarecessem sobre essa questão.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves para uma intervenção.
- O Sr. **Delfim Neves** (PCD): Sr. Presidente, essa questão foi levantada na 1.ª Comissão, que é um aspecto minúsculo daquilo que é a plenária, e foi devidamente esclarecida.

Depende dos níveis de reclamação, o Tribunal também não decide tudo. Uma reclamação de alguém que, por exemplo, indicou o seu membro para estar na mesa do voto, no entanto outro partido ocupou o espaço, isto vai ao Tribunal? Quem tem que resolver esse problema é a CEN.

Portanto, há vários níveis e não é nesta lei, porque o próprio Tribunal Constitucional tem as suas competências e a CEN as suas.

- O Sr. Deputado Domingos até mostrou-me um artigo da lei que atribui as competências da CEN, nesta ocasião disse: «quem pode mais, pode menos».
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Gostaria de pedir desculpa ao Sr. Deputado Gil, como subscritor do projecto, por estar a incomodá-lo tanto.

Risos.

É que estamos a falar de um Código de Ética e de Conduta Eleitoral, não estamos a falar dos vários processos eleitorais, que é da competência da CEN. A constituição da CEN briga com os ciclos eleitorais definidos pelo Estado, pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, isto tem fases.

Perante um Código de Conduta, as informações durante o período eleitoral são limitativas a determinados órgãos.

Gostaria que o senhor me esclarecesse isto. Hoje podemos estar de acordo e a informação circule normalmente, estou a falar, talvez, com algum sentimento daquilo que tenha conhecimento nesta matéria, e pode ser que a situação nos favoreça, porque temos um Governo que tem uma maioria parlamentar, são vários partidos, muito bem, mas daqui há alguns anos porque é uma lei, vamos ter um governo de um partido só...

Murmúrios gerais.

... interessará àquele Governo ter informações privilegiadas durante os actos eleitorais...

Murmúrios gerais.

Votamos uma lei que lhe vai permitir todo esse acesso. É preciso a gente reflectir sobre o que pode acontecer. Não é aprovarmos uma coisa porque achamos que não é nada, mas depois amanhã voltarmos aqui a contestar essa situação.

É só questão de alerta que gostaria de fazer.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo para uma intervenção.
- O Sr. **Gonçalo da Apresentação (**MLSTP/PSD**)**: Sr. Presidente, relativamente à alínea e), acho que decidir sobre reclamações ou recursos apresentados pelos agentes eleitorais no decurso do processo eleitoral...
 - O Sr. Presidente: Desculpe, não percebi...?
- O Sr. **Gonçalo da Apresentação (**MLSTP/PSD**)**: Como está redigida a alínea *e*), no meu entender, acho que está bem, porque não precisamos do Tribunal Constitucional para resolver uma situação de um agente eleitoral.

Acho que uma situação que suceda com um agente eleitoral a CEN pode perfeitamente resolver essa situação e não se precisaria do Tribunal Constitucional para resolver o problema de um agente eleitoral lá no terreno.

Ao menos que isso talvez não seja...

O Sr. **Presidente**: — Deixa-me dizer aos Srs. Deputados que a lei tem que ser suficientemente clara para evitar que um órgão usurpe às competências do outro. Isso como está, quer dizer que qualquer cidadão pode fazer todo o tipo de reclamação.

Fixamos aqui as competências que nesse domínio pretendemos precisar para a CEN. Tem que estar claro, não pode ser de uma forma abstracta, a lei tem que ser clara e objectiva!

- O Sr. **Gonçalo da Apresentação (**MLSTP/PSD**)**: Acho que é da competência da CEN para esses casos.
- O Sr. **Presidente**: Gostaria, relativamente a essa questão, já que os subscritores dizem que são questões de pequena monta, utilizando essa expressão, que a CEN deve apreciar, vamos incluir esses aspectos para não se confundir com as competências dos outros órgãos, nomeadamente do Tribunal Constitucional, que tem que dirimir os conflitos eleitorais. Esses conflitos são de várias naturezas.

Seria bom que fizéssemos um esforço para que as coisas ficassem suficientemente claras e não de uma forma abstracta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, queria chamar a atenção sobre um aspecto. Acho que estamos aqui a confundir dois aspectos: uma coisa é o processo eleitoral, outra é o período eleitoral.

O processo eleitoral começa a partir do momento que a CEN entra em funções. O período eleitoral iniciase com o decreto presidencial, são coisas completamente diferentes. Podemos encontrar uma redacção que satisfaça a toda a gente, mas não estejamos aqui a confundir uma coisa e outra.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Guadalupe para uma intervenção.
- O Sr. **Alexandre Guadalupe** (ADI): Sr. Presidente, a sua intervenção deixa-me ultrapassado, mas gostaria de reforçar, relativamente a alínea *e*), de facto temos que ter atenção. Há questões que fogem à competência da CEN e, se tivéssemos que definir essas reclamações e recursos, era bom definir aquelas que estejam adstritas à CEN.

Por isso é que estou de acordo com a sua opinião e a sua advertência, para não andarmos no geral e colidirmos com outras instituições, como o Tribunal Constitucional, por exemplo.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Santiago para uma intervenção.
- O Sr. Álvaro Santiago (ADI): Em relação à alínea e), tendo em conta que se levanta alguma dúvida sobre o processo e período eleitorais, e uma série de questões, talvez ficaria muito mais simples, para evitar a questão das competências entre os órgãos, proponho: «decidir sobre reclamações apresentadas pelos agentes eleitorais no desenrolar das eleições» ...

Murmúrios gerais.

No decurso das eleições é competência dos outros órgãos.

Risos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas para uma intervenção.

- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, estou de acordo com a formulação que está aqui, porquê? Porque há vários tipos de reclamações e entendo que, independentemente dos tipos de reclamações, a primeira instância, que deve receber, é a CEN. Ninguém, um agente qualquer ou um eleitor, vai fazer uma reclamação ao Supremo Tribunal, ou ao Tribunal Constitucional, mas se for à CEN, ela decidirá em função da responsabilidade que tem. O que não pode decidir, encaminha.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, o primeiro nível de reclamação, sobretudo no período eleitoral, nem é à CEN. Uma reclamação que é feita, por exemplo, no dia do voto numa mesa, ela só é apreciada pela CEN se os outros níveis não dirimirem o conflito.

Portanto, estamos a atribuir de uma forma geral...

Murmúrios do Sr. Deputado José Viegas.

A CEN não tem organismos, é um órgão e as comissões distritais são outros órgãos com competências autónomas delimitadas.

Agora, o que quero alertar aos Srs. Deputados é que estamos a legislar e a legislação tem que ser de uma forma clara e objectiva para não permitir que quem venha a executar tenha margem de ambiguidade e permitir subjectividade.

É apenas essa chamada de atenção que quero fazer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte para uma intervenção.

- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): O mais grave está aqui, «atribuir a CEN o processo de recurso (...)», a CEN não pode apreciar o recurso. Reclamação ainda posso deixar, mas o recurso...
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Danilo Santos para uma intervenção.
- O Sr. **Danilo Santos** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, tenho uma proposta que acho que resolve essa questão.

«Decidir sobre reclamações ou recursos apresentados pelos agentes eleitorais no decurso do processo eleitoral, de acordo com as suas competências.»

Vozes da ADI: — Quais competências?

- O Sr. Danilo Santos (MLSTP/PSD): As competências estão na lei.
- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, sou forçado, enquanto Presidente da Assembleia, a chamar a atenção para o nosso papel na legiferação, porque estamos a legislar sobre um assunto de extrema importância.

«Processo Eleitoral», como alguns chamam, «período eleitoral» para outros, «desenvolvimento o processo (...)», tudo isto são coisas de muita responsabilidade e, regra geral, não se faz isso como estamos a fazê-lo!

Vozes da ADI: — É isso!

Murmúrios gerais.

A Sra. **Isabel Domingos** (ADI): — O Sr. Presidente decidiu...

O Sr. **Presidente**: — Não decidi minha senhora, o Presidente não pode impor ao Plenário! O Plenário decidiu que se discuta a questão e desde o início estou a chamar a atenção para isso. Podemos estar convencidos que estamos a produzir uma norma correcta e ela vir a complicar a vida e sobrepor às normas que já estão estabelecidas e bem-feitas. Estamos a fazer isso um pouco sobre os joelhos.

Vozes da ADI: — Ola wo!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, chamei a atenção desde o início, tenho como responsabilidade ser Presidente e estar a conduzir este debate.

Então, o quê que estou a pedir? É para melhorarmos essa redacção e não deixar assim para criar ambiguidades. Meus senhores, propostas concretas para melhorar?

Aqui temos presente o âmbito das responsabilidades da CEN, temos presentes o âmbito das responsabilidades do Tribunal Constitucional nessa matéria de reclamação e recursos, para não estarmos a sobrepor às outras responsabilidades, ou até retirar responsabilidades. Propostas concretas, Srs. Deputados?

Vozes do MLSTP/PSD: — Mais, já foi dada uma!

O Sr. **Presidente**: — Essa proposta «de acordo com as suas competências» satisfaz, resolve-nos o problema?

Murmúrios gerais.

Srs. Deputados, o recurso é uma matéria da CEN?

O Sr. José Viegas (MLSTP/PSD): — Em certas ocasiões, é!

O Sr. Presidente: — Como quê por exemplo?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Aquilo que a comissão eleitoral distrital não pode resolver, faz recurso à CEN.

O Sr. Presidente: — Não tenho tanta certeza disso...

Protestos do Sr. Deputado Delfim Neves.

Sr. Deputado, é bom discutirmos isso...

Murmúrios gerais.

Não, é para clarificar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há exemplos que foram dados aqui que são claros. Há coisas pequenas que têm que ser resolvidas na hora, o Tribunal vai reunir-se para decidir? Mas a CEN está lá.

Protestos da ADI.

Dei exemplos de coisas mínimas e ninguém conseguiu responder.

Murmúrios da ADI.

Resolve como? O senhor tira o agente que está lá na mesa e coloca o seu porque é seu lugar? Não tem que haver alguém que venha a decidir?

Acho que estamos a...

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas para uma intervenção.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, ficaremos, no nosso entender, com o problema resolvido se aceitarmos a proposta do Sr. Deputado Danilo, que me parece razoável.
 - O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente, para encerrarmos o debate sobre este artigo, convivo com a proposta do Sr. Deputado Danilo, tanto é que todos temos consciência que, ainda que a CEN decida, não impede ninguém de interpor recurso ao Tribunal.

Portanto, creio que podemos conviver pacificamente com a proposta do Sr. Deputado Danilo e avançarmos. «De acordo com as suas competências (...)» e aquilo que não for da competência da CEN, o reclamante tem o direito de subir ao Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, satisfaz? Temos esse acréscimo na alínea e) e quanto à alínea *c)* há entendimento, de acordo com o debate feito, para passarmos à votação? A questão de informação aos órgãos de soberania mantemos como está?

Vozes: — Sim.

- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, vamos votar o artigo 7.º, com o acréscimo feito a alínea c).
- O Sr. Gil Costa (PCD): A alínea e).
- O Sr. **Presidente**: A alínea e), desculpem.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 22 contra e 1 abstenção.

Vamos votar o artigo 8.º «comunicação social», intervenções?

Não havendo comentários, vamos votar este artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 22 contra e 1 abstenção.

Vamos votar o artigo 9.º «Direitos», ainda sobre a comunicação social. Intervenções?

Não havendo, vamos votar este artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 26 votos a favor, 22 contra e 1 abstenção.

Vamos votar o artigo 10.º «Deveres», ainda na comunicação social. Intervenções?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tenho dúvida em entender a alínea a). No artigo anterior «Os órgãos da comunicação social, no exercício da cobertura eleitoral, têm direito a (...)», a alínea b), «Divulgar os dados constantes das actas das assembleias de voto».

No artigo 10.º, alínea a), diz: «abster-se de publicar resultados provisórios não oficiais.

- O Sr. Carlos Pinheiro (ADI): É contraditório!
- O Sr. Arlindo Ramos (ADI): Fico sem saber realmente o que a comunicação social não deve fazer.
- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Santiago para uma intervenção.
- O Sr. Álvaro Santiago (ADI): Acho que isso pode levar as pessoas a entender que os resultados que a comunicação social deve publicar das mesas das assembleias de voto não são oficiais. Será que não são oficiais?

Vozes da ADI: — Actas não são oficiais?

O Sr. Álvaro Santiago (ADI): — As actas não são oficiais?

Murmúrios gerais.

Aquilo que a comunicação social divulga depois da contagem dos votos é ou não oficial?

Vozes: — Não...

O Sr. Álvaro Santiago (ADI): — Ah, não é oficial?

Protestos.

- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, vamos evitar diálogos. Há mais intervenções? Há uma dúvida que está colocada, vamos interpretá-la.
 - O Sr. Deputado Delfim quer fazer uso da palavra?
 - O Sr. Delfim Neves (PCD): Não!

Pausa.

- O Sr. Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, pedi um esclarecimento ao subscritor sobre a alínea a), do artigo 10.º «abster-se de divulgar resultados provisórios não oficiais». O que é isso de «divulgar resultados provisórios não oficiais?» Gostaria que me explicasse.

A minha proposta seria: «abster-se de divulgar resultados provisórios».

No entanto, no artigo 9.º damos esse direito à comunicação social de divulgar.

Portanto, não sei como é que damos o direito da comunicação social de fazer uma coisa e, ao mesmo tempo, dizemos não, mas não divulga, não pública. Há contradição, há alguma coisa que não está clara.

É isso que gostaria de saber.

Murmúrios gerais.

- O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, façamos um esforço para trazer à legislação aquilo que é a nossa prática ou a melhoria dessa prática.
- O artigo 9.º diz: «Divulgar os dados constantes das actas das assembleias de voto». É o primeiro momento de apuramento e aqui a nossa tradição, regra geral, sobretudo a Rádio Nacional, divulga a partir

dos resultados das assembleias de voto, o fecho da votação, apuramento dos resultados, independentemente da reclamação ou não que é feita sobre a mesa.

O artigo 10.º, alínea a), aqui parece-me que há dúvida: «Abster-se de publicar resultados provisórios não oficiais».

Aqui há um entendimento que se tem que ter de «...provisórios, não oficiais».

Sr. Deputado Gil Costa, primeiro subscritor, quer ajudar a esclarecer ou podemos passar a palavra a outro interveniente?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, a mim não me resta dúvida. Diz o artigo 9.º, alínea b): «Divulgar os dados constantes das actas das assembleias de voto».

Entende-se que as actas das assembleias de voto são oficiais. O artigo 10.º, alínea a)

«Abster-se de publicar resultados provisórios não oficiais».

Vou dar um exemplo. Sou um jornalista, estou algures num lado qualquer e alguém liga para mim, de um círculo qualquer a dizer os dados provisórios daqui são esses. É um dado não oficial, quando sai da mesa é oficial. Este é o entendimento que se tem disso, por isso está correcto aqui.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Guadalupe.
- O Sr. **Alexandre Guadalupe** (ADI): Sr. Presidente, acredito que o argumento do Líder Parlamentar do MLSTP/PSD continua a não esclarecer muito esta questão.

Daria uma redacção relativamente à alínea a) do artigo 10.º. No artigo 9.º, alínea b) diz:

«Divulgar os dados constantes das actas das assembleias de voto».

Nestes casos são dados oficiais, porque alínea a) parece contradizer, assim ficaria: «abster-se de publicar os resultados provisórios que não sejam fornecidos das actas das assembleias de voto».

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, essa proposta satisfaz. É precisamente o entendimento que tenho disso e esta proposta interpreta correctamente aquilo que está aqui escrito.
- O Sr. **Presidente**: Deixa-me colocar uma pequena questão. Peço desculpa por estar a fazer essas intervenções.

Os resultados das assembleias de votos, rigorosamente são considerados resultados provisórios? Responderia que não.

Os resultados das assembleias de votos são considerados resultados parcelares, não são resultados provisórios. Os resultados provisórios são aqueles que apenas precisam de confirmação do Tribunal Constitucional, então não deve ser assembleia de voto. O resultado de uma mesa não é um resultado provisório, apenas para encontrarmos um termo mais adequado. A redacção responde, mas a minha dúvida fica a volta dessa questão de resultado provisório numa assembleia de voto.

Podemos ficar com esta redacção, com a indicação de a comissão de redacção final melhorar o texto, mas mantendo o sentido. Estamos de acordo, Srs. Deputados?

Então vamos passar à votação do artigo 10.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 26 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 11.º, as disposições finais «Monitorização». Srs. Deputados que queiram intervir? Não havendo vamos votar o artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 26 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 12.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, apenas para tentarmos resumir este artigo. Diz aqui o seguinte: «A violação dos princípios, direitos e deveres constantes no presente Código de Conduta pode constituir matéria de responsabilização penal e civil...». Acho que o resto que vem a seguir não há necessidade de falarmos: «...de conformidade com as leis e regulamento, para além do afastamento do violador do processo eleitoral...», não sei o que é isso.

A violação dos princípios do Código tem responsabilidade penal e civil, é essa a minha preocupação.

Chamo a atenção para a uniformização das coisas. Falamos de Código de Conduta, é preciso corrigir «Código de Conduta e Ética Eleitoral». Temos que falar disso para a Assembleia ter em conta esses pormenores.

Gostaria que o artigo 12.º fosse diferente deste. A minha proposta é a seguinte:

«A violação dos princípios e direitos de deveres constante no presente Código de Conduta e Ética Eleitoral pode constituir matéria de responsabilização penal e civil».

O Sr. **Presidente**: — Há uma proposta de supressão da segunda parte deste artigo, devendo a redacção vir até «civil». Srs. Deputados reacção a proposta de supressão da segunda parte do artigo 12.º. Se o silêncio significa estar de acordo, vou submeter a questão à votação com a proposta de supressão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Achamos que esta formulação, como está aqui é o tal entendimento de que a redundância é necessária para enfatizar. Acho que devemos manter como está. Não traz complicações nenhuma no nosso entender.
- O Sr. **Presidente**: Gostaria de pedir um esclarecimento, o que significa «para além do afastamento do violador do processo eleitoral»?
- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, é para caso de aquelas pessoas que forem apanhadas em flagrante serem afastadas do processo eleitoral.

Posso falar de um agente que provoca desacato ou de um fiscal que faça o mesmo.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Não vou fazer finca-pé neste assunto porque acho que a responsabilidade penal e civil já resolve todo o problema. O que o Sr. Deputado José Viegas acabou de dizer não tem nada a ver com este termo «para além do afastamento do violador do processo eleitoral». Há normas que esse Código de Conduta estabelece que não podem ser violadas e quem as violar sabe que está fora do processo eleitoral e para além de estar fora há essa responsabilização.

Isto de ficar aqui escrito responsabilidade penal e civil já nos diz tudo, é meu ponto de vista. É minha singela participação neste Código tão mal elaborado.

Risos.

- O Sr. **Presidente**: Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.
- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Sr. Presidente, penso que uma coisa não tem nada a ver com a outra, dizia bem o Sr. Deputado José Viegas, entendo perfeitamente a preocupação do Sr. Deputado Arlindo Ramos, mas não resolve a questão, porquê?

Temos os agentes eleitorais que são os membros das mesas, os fiscais, os delegados, que são passíveis de violação. Um processo-crime ou civil é a posteriori. Se um membro da mesa ou fiscal for apanhado em flagrante violando o processo, a Comissão Eleitoral é contactada e ele é afastado da mesa, logo do processo eleitoral.

Murmúrios.

Alguém que é apanhado a fazer boca de urna, por exemplo, normalmente convida-se polícia para fiscalizar.

Vozes: — O que diz a lei?

O Sr. Gil Costa (PCD): — É uma redundância necessária. Não entendo também a preocupação...

Uma Voz: — Mas boca de urna vai acabar?

- O Sr. Gil Costa (PCD): Acho que podemos conviver muito bem com essa redacção Sr. Presidente.
- O Sr. **Presidente**: Meus senhores, eu, de facto, não decido estas coisas, mas quero confessar que tenho alguma dificuldade em conviver com esta redacção.

Srs. Deputados, sou o Presidente da Assembleia, tenho que salvaguardar também porque o diploma vai sair. Temos que fazer um diploma que quem o vai aplicar não tenha dúvida. Se temos dúvida, o que podemos esperar de quem vai aplicar essas leis?

Uma Voz: — Quem tem dúvida?

O Sr. **Presidente**: — Grande parte das pessoas tem dúvida. Não há uma única interpretação disso.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI). — Presidente da República vai mandar para o Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Se o Presidente vai ou não isso já é responsabilidade do Presidente, mas o que quero é que façamos o nosso trabalho bem feito.

Murmúrios.

O Sr. Octávio Boa Morte (ADI): — Eles não querem ajudar o Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação do artigo 12.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 19 contra e 1 abstenção.

Passamos ao artigo 13.º, «Entrada em vigor».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): A minha proposta é: «O presente código entra em vigor nos termos legais», em vez de «Entra imediatamente em vigor».
- O Sr. **Presidente**: Penso que não tem nada especial, porque após a publicação entra de imediato em vigor. Acho que este aspecto não tem nada incomum.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa para uma intervenção.

- O Sr. **Gil Costa** (PCD): Não sei se o Sr. Presidente teve em conta a proposta do Sr. Deputado Arlindo Ramos, em acrescentar o Código de Conduta e Ética Eleitoral.
 - O Sr. **Presidente**: O essencial da proposta do Sr. Deputado Arlindo Ramos era para cortar. Isto a comissão de redacção vai fazer. Portanto, vamos passar à votação final global.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 19 contra e 1 abstenção.

Acabamos de aprovar o projecto que adopta o Código de Conduta e Ética Eleitoral.

Srs. Deputados, há um documento adicional a esse Código de Conduta que aprovamos, trata-se da lei que adopta o código de conduta e tem dois artigos.

Se os Srs. Deputados têm acesso ao documento, fazemos a aprovação na generalidade. Isso é rápido, peço aos Srs. Deputados para ocuparem os seus lugares, se não os seus votos não vão contar.

Vamos votar o preâmbulo.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 19 contra e 1 abstenção.

Passamos agora ao artigo 1.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 19 contra e 1 abstenção.

Agora votemos o artigo 2.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, acho que antes de revogarmos as disposições legais sobre o que está previsto neste Código, porque há competências relacionadas com a lei da CEN, que é preciso ter em conta. Algumas competências estão cá, mas outras não estão. Se revogarmos todas outras disposições não previstas neste Código, naquela lei temos disposições previstas que não estão neste Código. Logo, a revogação não deve ser feita assim de ânimo leve, temos que ver como é que a lei da CEN prevê.
 - O Sr. **Presidente**: O Sr. Deputado tem alguma proposta?
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Acho que esse artigo de revogação não devia aparecer nesta lei. Essa lei só devia aprovar o Código de Conduta e Ética Eleitoral.

 Não revogava nada.
 - O Sr. **Presidente**: Srs. Deputados, intervenções?

Chamo a atenção para um aspecto que é positivo, porque quando diz que revoga, não revoga tudo, não é?

Agora, aqui está a dizer as disposições legais que contrariam. É um princípio correcto. Estou a entender o alcance da questão. O princípio que está cá é correcto. Provavelmente, o receio não seria de adoptarmos isso e deixarmos cair muitas outras coisas!?

Vamos submeter à votação, a Assembleia é responsável e soberana.

O artigo 2.º, «Revogações».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não é porque a Assembleia pode fazer que temos que fazer de qualquer maneira. Chamo a atenção, por exemplo, neste Código não falamos das incorrecções dos boletins de voto, por falta de qualquer coisa. Nós que já trabalhamos, sabemos que há questões disciplinares que se prendem com a distribuição dos boletins de voto. Aqui não falamos nada disto. A lei da CEN prevê sanções quando os membros da mesa cometem essas infracções.

Há algumas competências que estão no Código que pertencem à lei da CEN, por isso chamo a atenção. Não estou a dizer que devemos alterar ou não, se a Assembleia quer aprovar uma coisa, com cabeça, tronco e membros, vamos fazê-lo de outra forma. Assim como está, não.

Se quiser revogar alguma coisa, então que se revogue o que está apenas neste Código.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado, com 27 votos a favor, 19 contra e 1 abstenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas, para uma intervenção.

- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, gostaria de sugerir que transferíssemos os pontos restantes da ordem do dia para a próxima sessão plenária. Contudo, há o ponto ligado à CEN, por ter alguma urgência, sugiro que seja o último a ser tratado hoje. É esta a minha proposta.
- O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): Sr. Presidente, tenho outra proposta de um intervalo de pelo menos 10 minutos, porque sabe, a idade não perdoa, o estômago já está a pedir. Há quem é diabético, temos aqui médicos que sabem dessas coisas.
- O Sr. **Presidente**: Bem, Srs. Deputados, a suspensão da sessão, não obstante compreender a questão que o Sr. Arlindo Ramos levanta, a suspensão da sessão só teria sentido se tivéssemos que fazer a continuidade. Mas se for para terminarmos, vamos votar este documento que é rápido.

Como as eleições foram convocadas em simultâneo e a lei eleitoral não prevê a multiplicidade de cores nos boletins, então, havendo três eleições era preciso haver cores de boletins diferentes. Era para aprovarmos apenas isso de forma a permitir que a CEN inicie, de facto, diligências, no sentido de resolução desse detalhe.

Estamos de acordo?

Damos a palavra ao Sr. Deputado José Viegas, o primeiro subscritor da iniciativa.

- O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): Sr. Presidente, temos a Lei n.º 11/90, sugerimos agora uma terceira alteração. Uma primeira alteração foi feita em 1996, a segunda em 2006 e estamos agora a sugerir uma terceira alteração. A questão tem a ver com o seguinte: a CEN, a lei no seu artigo 76.º diz que o boletim de voto é branco e temos a necessidade, havendo eleições simultâneas, de termos mais do que uma cor de boletins.
- O que estamos a propor é que situações em que haja eleições simultâneas, que haja mais do que uma cor de boletins de votos, para além da cor branca seria mais uma cor que a CEN iria definir. A única coisa que a Assembleia tem que fazer é dizer na lei que há essa possibilidade de se poder fazer outra cor de boletins de voto.
- O Sr. **Presidente**: Passo de seguida a palavra ao Sr. Deputado Idalécio Quaresma para indigitar um membro da 1.ª Comissão para apresentar o parecer.
- O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): Sr. Presidente, passo a palavra ao Sr. Domingos Boa Morte para fazer a leitura do parecer.
- O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, procedo à leitura do parecer: «Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente para análise e emissão do competente parecer, o projecto de lei de alteração da Lei n.º 11/90, de 26 de Novembro «Lei eleitoral», alterada pela Lei n.º 6/96 de 29 de Agosto e a Lei n.º 5/2006 de 27de Julho, por iniciativa dos líderes dos grupos parlamentares.

A 1.ª Comissão reunida numa das suas sessões extraordinárias, dentre outros pontos procedeu à apreciação desta iniciativa e indigitou dentre outros pontos: proceder à apreciação do documento e indigitar o relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

Estiveram presentes na reunião os Srs. Deputados Idalécio Quaresma, que a presidiu, Arlindo Ramos e Domingos Boa Morte, do Grupo Parlamentar da ADI, José da Graça Viegas Santiago, Arlindo Barbosa, Guilherme Octaviano e António Monteiro, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e Delfim Neves, do Grupo Parlamentar do PCD.

O presente projecto de lei visa alterar o artigo 76.º da Lei n.º 11/90 «Lei Eleitoral», aditar um novo número, prevendo a utilização de boletins de voto de cores diferentes em caso de as eleições se realizarem em simultâneo como as previstas para o dia 12 de Outubro de 2014.

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional, pelo que preenche todos os requisitos formais e legais, já estão em conformidade com as normas regimentais.

Face ao acima exposto, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter ao Plenário o referido projecto de lei para votação na generalidade, especialidade e final global.

É este o parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

São Tomé, 24 de Julho de 2014.

- O Presidente, Idalécio Quaresma.
- O Relator, Domingos Boa Morte.»

O Sr. **Presidente**: — Este projecto de lei subscrito pelos três líderes parlamentares, como foi dito, supriu uma lacuna da actual legislação que não prevê cores de boletins diferenciados para as eleições em simultâneo. Peço intervenções dos Srs. Deputados para apreciação do projecto na generalidade, temos um preâmbulo, temos os artigos 1.º e 2.º.

Srs. Deputados, intervenções na generalidade?

Se não houver mais intervenções, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Sr. Secretário, conte os votos por favor para constar na acta! Passamos à votação na especialidade, o preâmbulo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Passamos agora ao artigo 1.º

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Passamos agora ao artigo 2.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Passamos à votação final global.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Tendo em conta o avançado da hora, temos ainda cinco assuntos e, de acordo com uma sugestão aqui dada, esses assuntos serão transferidos para a próxima sessão, penso que todos estamos de acordo. Gostaria de agradecer a vossa presença e declaro encerrada a sessão de hoje.

Eram 15 horas.